LEI Nº 942/98

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - É livre o funcionamento do Comércio em geral no Município de Vitória da Conquista, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos, respeitadas as normas de proteção ao trabalho.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 54 da Lei nº 695, de 02 de fevereiro de 1993 e a Lei nº 900, de 17 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 22 de setembro de 1998.